

**LEI Nº 1.370-03/2011**

**Estabelece normas para a prestação de serviços a particulares, na área urbana, com equipamentos rodoviários do Município e dá outras providências.**

**GILBERTO ANTÔNIO KELLER, Prefeito Municipal de Colinas/RS**, no uso de minhas atribuições e de conformidade com a legislação vigente, faço saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Os serviços a particulares, na área urbana, com equipamentos rodoviários do Município, obedecerão às seguintes normas:

- I. Serão executados somente quando o equipamento estiver sem ocupação nos serviços públicos;
- II. O Prefeito Municipal poderá determinar, excepcionalmente, o atendimento de solicitações particulares, desde que existam justificados motivos.

Parágrafo Único. Os interessados deverão solicitar previamente a execução dos serviços de máquinas, pela Secretaria Municipal de Obras, especificando os mesmos.

**Art. 2º** O número de horas/máquina, efetivamente trabalhadas, ou quilômetros rodados, bem como o número de cargas transportadas, serão informadas pelo operador, ou pelo servidor designado, em formulário próprio, contendo também a assinatura de concordância do contribuinte beneficiado.

**Art. 3º** Fica o Poder Executivo autorizado a conceder isenção do pagamento, para serviços prestados a particulares, nos seguintes casos:

- a) até 5 (cinco) horas/máquina/ano no exercício, não cumulativo e;
- b) até 2 (duas) cargas de saibro/terra/ano no exercício, não cumulativo.

**Art. 4º** O pagamento, por parte do usuário, pelo serviço prestado, além das horas ou cargas concedidas, deverão ser quitadas até o dia 10 de janeiro do ano seguinte, junto à Secretaria da Fazenda do Município, ou agência bancária autorizada.

Parágrafo Único. De posse dos dados, a Secretaria Municipal de Obras, solicitará à Secretaria da Fazenda o lançamento e cobrança das tarifas devidas.

**Art. 5º** Os valores a serem cobrados pelos serviços prestados pelo Município, estão fixados na Lei nº 1.350-03/2011.

**Art.6º** Ocorrendo atraso no prazo estabelecido no artigo anterior serão acrescidos, no valor do serviço prestado, os juros e correção monetária de acordo com a legislação em vigor.

**Art.7º** As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas por dotações dos Orçamentos anuais.

**Art. 8º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO DE COLINAS/RS**, 22 de dezembro de 2011.

**GILBERTO ANTÔNIO KELLER**  
Prefeito Municipal

Registre-se e  
Publique-se

**Raquel Andréia Klein Diehl**  
Secretária Municipal de Administração e Finanças